



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000053/2026
Processo: 11230-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Juiz de Fora a instituírem campanha de conscientização e prevenção à importunação sexual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de setembro, e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão dos Direitos da Mulher

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria da nobre vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, cuja proposição legislativa "Autoriza o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Juiz de Fora a instituírem campanha de conscientização e prevenção à importunação sexual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de setembro, e dá outras providências".

Nos termos do artigo 72, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão dos Direitos da Mulher apreciar matérias atinentes à temática dos direitos da mulher, conforme disposição expressa:

"Art. 72. É competência específica:

[...]

IX - da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) apresentar proposições que versem sobre os direitos da mulher;*
- b) realizar estudos sobre a eficácia dos direitos da mulher;*
- c) promover debates, palestras, conferências, congressos e conclaves sobre as relações de gênero;*
- d) opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais;*



e) organizar as homenagens que a Câmara Municipal realizar por ocasião do Dia Internacional da Mulher."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito aos objetivos da *Comissão dos Direitos da Mulher*, é primordial evidenciar o mérito do Projeto em análise. A proposta legislativa alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral às mulheres, além de dialogar de forma adequada com a legislação federal vigente, especialmente ao adotar a definição típica prevista no art. 215-A do Código Penal.

Ainda sob a perspectiva da Comissão dos Direitos da Mulher, o projeto merece elogio por fortalecer a cultura institucional de respeito, consentimento e responsabilização coletiva, contribuindo para a prevenção de violências de gênero nos espaços públicos e institucionais. Ao prever ações educativas contínuas, integradas e acessíveis, a proposta se mostra eficaz na promoção de conscientização e no incentivo à denúncia, sem incorrer em excessos punitivistas, privilegiando a transformação social por meio da informação e da formação cidadã.

Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 9 de abril de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

